

COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTE MATERNA E INFANTIL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil do município de Juquiá foi instituído pelo Decreto nº. 636/2011;

Artigo 2º - O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Município, para propor ações nas diversas instituições, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - Monitorar e avaliar dados da cadeia de eventos responsáveis pela mortalidade materna, neonatal e infantil de forma sistematizada;

Artigo 4º - Participar na correção das estatísticas oficiais, facilitando o fortalecimento dos sistemas de informações;

Artigo 5º - Discutir as causas de mortes maternas, neonatais e infantis (evitabilidade), nos aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos e outros que ofereçam escolhas para as soluções (medidas de intervenção) e promover análise científica;

Artigo 6º - Propor medidas e estratégias para a redução da mortalidade materna, neonatal e infantil, através de atividades que contribuam para a melhoria técnica e acadêmica dos profissionais envolvidos na assistência obstétrica e pediátrica, e comunicar aos órgãos competentes quando da identificação de eventos que possam caracterizar atos que justifiquem intervenção;

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil será composto por um representante e respectivo suplente dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- Departamento Municipal de Saúde;
- Vigilância Epidemiológica;
- Unidade Básica de Saúde;
- Estratégia Saúde da Família;
- Hospital Santo Antônio;
- Conselho Tutelar;
- Pastoral da Criança;
- Agentes Comunitários de Saúde;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo 1º- Outros profissionais especialistas serão convidados a participar da reunião sempre que necessário;

Parágrafo 2º- A Presidência do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil será exercida pelo Representante da Vigilância Epidemiológica, em sua área de atuação e a vice-presidência por seu suplente, que assumirá as atividades na ausência do presidente;

Parágrafo 3º - Os membros e os respectivos suplentes, do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, serão indicados pelas Instituições/Órgãos que compõem o referido Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna e Infantil.

Parágrafo 4º – Os membros do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal exercerão suas funções sem remuneração, por serem consideradas de interesse público relevante, devendo, a Entidade ou Instituição a qual representa, considerá-los efetivos quando a trabalho do Comitê.

Artigo 8º - As indicações das instituições, e entidades acima referendadas pelo Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por uma única vez, e serão homologadas através de Portaria do Executivo.

Artigo 9º - O representante das instituições no Comitê poderá ser substituído por iniciativa de cada instituição a qual representa através de manifestação formal da própria instituição à qual deverá ser aprovado pelo Comitê.

TÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 10º - O mandato dos Membros indicados para compor o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, excetuando-se o do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do

representante da Vigilância Epidemiológica, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, desde que indicado novamente pelo órgão competente;

Parágrafo Único – A ausência não justificada a 03(três) reuniões consecutivas implicará a perda do mandato de membro do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, cabendo ao Órgão que ele representa a indicação de um novo membro.

Artigo 11º - O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias, com cronograma pré-estabelecido e extraordinariamente, quantas vezes necessárias, por convocação de seu Presidente, respeitando o prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis entre a convocação e a reunião;

TÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 12º - Compete à Presidência do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil:

- I- Coordenar as reuniões ou definir coordenador entre seus membros;
- II- Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo comitê aos órgãos e/ou instituições afins;
- III- Homologar, assinar e encaminhar os processos, e correspondências analisados pelo Comitê.

Parágrafo Único – A Presidência contará com uma Secretaria Executiva, com as funções de elaborar e encaminhar os convites para reunião; providenciar espaço físico; elaborar ata e encaminhar aos representantes do Comitê; providenciar extração de cópias e outros documentos necessários para os trabalhos do Comitê. Essa secretaria deve ser escolhida por consenso entre os membros titulares e suplentes que estiverem presentes na reunião.

TÍTULO VI **DA ATUAÇÃO**

Artigo 13º - A investigação será iniciada nos Hospitais de ocorrência do óbito, sendo que o mesmo terá 10 (dez) dias para encaminhar as fichas de investigação à Secretaria do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna e Infantil, conforme regimento interno do Comitê Regional, que encaminhará ao Comitê Municipal para concluir a investigação;

Parágrafo 1º - As fichas de investigação deverão ser preenchidas e analisadas na totalidade, sendo a investigação realizada por profissionais da unidade de saúde da área de abrangência da gestante e/ou criança acompanhado do Presidente do Comitê, prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o óbito;

Artigo 14º - Após conclusão do óbito pelo Comitê Municipal o Presidente digitará as informações no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), e encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna e Infantil;

Artigo 15º - Os Casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, seguindo a legislação vigente;

Artigo 16º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Juquiá, 22 de junho de 2017

Membros do CMVMMI:

Adriana Ferreira de Andrade _____

Jéderson Domingues Cunha de _____

Maria do Socorro Silva Lopes _____

Elisangela de Oliveira Pereira _____

Priscila Pereira da Silva _____

André Luiz Simões Rato _____

Sandra Mara de Freitas _____

Meira Zilda Simon de Almeida _____